



Ofício nº 4/DL/2026

Espigão do Oeste/RO, 14 de maio de 2026.

Ilmo. Senhor
Genezio Mateus
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Assunto: Indicação de correções técnicas e remissões no Projeto de Lei nº 59/2026 (LDO 2027).

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, submeto à apreciação desta douta Comissão análise técnica complementar acerca do **Projeto de Lei nº 59/2026 (ID 1401726)**, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 (LDO 2027), atualmente sob análise dessa Comissão.

Na oportunidade, foram identificados **erros de remissão interna (citações equivocadas de artigos)** que, embora não maculem a constitucionalidade material da proposta, violam os princípios de clareza e precisão normativas exigidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, podendo comprometer a segurança jurídica e a correta execução da futura lei orçamentária.

Considerando que o douto Parecer Jurídico nº 28/2026 (ID 1420382), em seu item 2.3, afirmou que *a estrutura do projeto respeita a técnica legislativa exigida pela Lei Complementar nº 95/1998*, verifica-se, com a devida vênia, uma inconsistência técnica superveniente que ora se aponta, a fim de que as Comissões Permanentes, em especial a Comissão de Finanças e Orçamento, possam sanar os vícios antes da deliberação plenária.

Seguem os pontos de inconsistência identificados:

Dispositivo Afetado	Erro Identificado	Correção Proposta
Art. 36, Parágrafo Único	Cita os Artigos 32, 33 e 34 como geradores de despesa. O Art. 32 trata apenas de anexos.	Retificar para Artigos 34 (Pessoal), 35 (Estrutura) e 36 (Remuneração).

Art. 41 e Art. 42, caput	Remete ao Art. 38 (Horas Extras) para tratar de emendas parlamentares.	Retificar para Art. 40 (Reserva de Emendas).
Art. 50, inciso III	Cita o Art. 33 (Legislação Tributária) como base para o limite da Saúde.	Retificar para Art. 40, Parágrafo Único.
Art. 50, § 2º	Refere-se ao Art. 39, § 2º, contudo o Art. 39 não possui parágrafos.	Retificar para Art. 41, § 2º.

Diante do exposto, esta Diretoria Legislativa sugere às Comissões Permanentes:

1. A apresentação de emendas (modificativas e/ou supressivas) para corrigir os artigos indicados, sem alteração do mérito da proposta, consoante autoriza o art. 147 do Regimento Interno desta Casa;

2. A solicitação, se entenderem necessário, de manifestação complementar da Procuradoria, dando ciência dos vícios apontados para a devida correção do parecer ou ratificação das sugestões ora apresentadas.

Ressalta-se que a correção via emenda parlamentar é juridicamente segura e não atrasa a tramitação, evitando-se a devolução do projeto ao Executivo.

Caso as Comissões optem por não corrigir os vícios, alerta-se para o risco de insegurança jurídica na execução orçamentária de 2027, com possíveis dúvidas interpretativas quanto à alocação de recursos de emendas parlamentares e despesas de pessoal.

Por fim, registra-se que cópia deste expediente será anexada ao Processo Legislativo nº 54-59/2026, para fins de transparência e controle interno.

Atenciosamente,

(Documento Assinado Eletronicamente)
Luiz Felipe Guedes da Silva
Assessor da Diretoria Legislativa

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12
Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Guedes da Silva**, Assessor da Diretoria Legislativa, em 14/05/2026 às 09:33, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1427834** e o código verificador **F12F1F65**.

Referência: [Processo nº 54-59/2026](#).

Docto ID: 1427834 v1